

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Resolução CIB n.º 012, de 02 de maio de 2000, que dispõe sobre a aprovação dos instrumentos para consolidação da PPI do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Urgência e Emergência e a Resolução CIB n.º 064/2002 Decreto de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência – Regulamento Técnico.

R E S O L V E:

Art.1º O Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade tem como objetivo a melhoria da resolutividade da rede assistencial e terá o seu mecanismo de financiamento efetivado dentro do SISTEMA DE TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO , nos termos do Decreto n.º 765, de 17 de junho de 2003, bem como do Decreto de Urgência e Emergência n.º 2436 de 08 de março de 2001.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos municípios para aplicação no Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, na forma de incentivo, deverão observar os princípios, parâmetros e diretrizes fixadas nesta Portaria, notadamente:

I – Consideram-se credenciados para integrar o Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, os municípios que possuam unidades hospitalares de natureza Municipal classificados em nível I, II e III, de acordo com a Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde;

II – Os recursos do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade deverão ser utilizados para custeio das ações e dos insumos necessários ao atendimento de urgência, emergência e alta complexidade e para modernização gerencial dos estabelecimentos de saúde;

III – Os recursos do referido Programa, deverão subsidiar bem como garantir a assistência e o funcionamento da rede assistencial e gerencial com ênfase no atendimento de Urgência, Emergência e Alta Complexidade.

Art. 3º Os recursos destinados no financiamento do Programa Estadual de Apoio à Organização do Sistema de Urgência, Emergência e Alta Complexidade constantes do anexo I, foram fixados com base na complexidade e capacidade resolutiva da Unidade, conforme determinação contida na Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde.

§ 1º Os serviços municipais, com Unidades de Tratamento Intensivo credenciados como Tipo II ou III e que estejam em funcionamento, terão como base de calculo o faturamento ambulatorial e hospitalar.

§ 2º Os recursos a serem disponibilizados aos municípios já credenciados junto ao Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, nos termos da legislação anteriormente vigente, serão atualizados em detrimento à situação fática das Unidades Hospitalares, obedecendo-se os critérios aqui estabelecidos, com valores financeiros definidos e dispostos no Anexo I.

§ 3º Os valores discriminados no Anexo I serão para o exercício financeiro de abril à junho de 2008, devendo ser divididos e repassados mensalmente conforme deliberação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Os Municípios que aderirem ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, de que trata o Decreto n.º 765/2003, poderão participar do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade mediante assinatura de Termo de Compromisso ao programa, pelo qual se comprometem a:

I – Apresentar um Plano Anual de Metas e modernização gerencial para Unidade de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de seus ingressos no programa;

II – Integrar-se a Central de Regulação Estadual e Regional;

Parágrafo único. Caberá aos Municípios, para fins de efetivação da transferência de recursos providenciar abertura de conta corrente, intitulada “ Prefeitura Municipal – Fundo Municipal/Programa de Apoio a Organização do Sistema Estadual de Urgência e Emergência ou PM – FMS/PAOSEUREF ”, a qual deverá estar vinculada a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, na agência do Banco do Brasil S.A.

Art. 5º Os Municípios que aderirem ao Programa de Apoio à Organização Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade obrigam-se a realizar prestação de contas correspondente a aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal e demais dispositivos legais que disciplinam a matéria.

§ 1º Caberá a SES/MT, a qualquer momento, promover a fiscalização do desempenho das atividades executadas pelo município que estejam relacionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa de Apoio a Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade bem como a correta aplicação dos recursos transferidos;

§ 2º Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nessa Portaria bem como na inadimplência total ou parcial do correspondente Termo de Compromisso, a transferência dos recursos deverá ser automática e compulsoriamente suspensa, só voltando a regularidade após o encaminhamento dos procedimentos, ou na rescisão do compromisso, conforme as especificidades do caso.

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade correrão por conta da Unidade Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde por meio de Instrução Normativa, disciplinar na SES/MT os procedimentos e rotinas necessários ao cumprimento dessa Portaria.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, tornando sem efeito todas as disposições em contrária, revogando-se em especial a Portaria n.º 012, de 07 de fevereiro de 2008.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2008.



AUGUSTINHO NOGUEIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Município	Classificação Portaria	Unidade Hospitalar	C.N.P.J	Valor Total do Incentivo/2008
Cuiabá	Nível II A	Pronto Socorro e Hospital Municipal de Cuiabá	15.084.338/0001-46	R\$ 7.557.776,25
Várzea Grande	Nível II B	Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande	01.049.458/001-06	R\$ 1.182.000,00
Barra do Garças	Nível II A	Complexo Hospitalar Garças Araguaia	03.439.390/0001-50	R\$ 673.546,56
Rondonópolis	Nível II B	Hospital Municipal de Referência à Saúde da Família – SMS	03.347.101/0001-21	R\$ 750.000,00